



FEMINICÍDIOS NO NORTE DE MINAS (1970-2015)

LARA LANUSA SANTOS NASCIMENTO¹

De acordo com Wânia Pasinato (2011) o termo feminicídio ou *femicide* -expressão em inglês- foi utilizado, pela primeira vez, em 1976, pela socióloga feminista Diana Russel, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres. Anos depois, Diana Russel juntamente com Jill Radford, escreveram o livro “Femicide: The Politics of Woman Killing”, publicado em 1992, no qual viria a se tornar a principal referência para os estudos sobre feminicídios no período. Assim, essa expressão surgiu como alternativa ao termo neutro de “homicídio”, com o objetivo político de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, à opressão, à desigualdade, e a violência sistemática contra a mulher baseada no gênero, que, em sua forma mais extensa, culmina na morte. Conforme a definição de Russel,

o femicídio se aplica a todas as formas de assassinato sexista, ou seja, “os assassinatos realizados por homens motivados pela noção de ter direito a fazê-lo, ou superioridade sobre as mulheres; por prazer ou desejos sádicos; ou pela suposição de propriedade sobre as mulheres (RUSSEL, 2006, p.73).

Outra característica que define o femicídio ainda segundo as mesmas autoras é que o mesmo não representa um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas representa o ponto final em um *continuum* de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. Sempre que essa violência resulta na morte da mulher, tais crimes devem ser reconhecidos como feminicídio (RUSSEL;CAPUTTI, 1992 apud PASINATO, 2011).

Todas essas formas de violência e abusos, segundo Russel, são crimes de ódio contra as mulheres. Em uma das suas obras, traz como o exemplo mais extremo dessa violência o

¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação em História - PPGH da Universidade Estadual de Montes Claros MG- Unimontes. Agência Financiadora: CAPES.

Massacre da Escola Politécnica da Universidade de Montreal, ocorrido 6 de dezembro de 1986 ,quando 14 jovens mulheres foram assassinadas . Na carta em que justifica seu gesto, Mark Lepine, o homicida, afirma que as mulheres morreram porque estavam cada vez mais ocupando o lugar dos homens na sociedade (PASINATO, 2011).

A partir das contribuições dos estudos de Marcela Lagarde (2004), feminista e deputada federal mexicana, a palavra proposta por Radford e Russel perde força ao ser traduzida para o castelhano. Por isso, a autora propõe o uso da palavra ‘feminicídio’ para denominar o “conjunto de delitos de lesa humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres”.

Nessa perspectiva Lagarde (2004) conceitua o feminicídio, ampliando seu entendimento e considerando toda prática que atente à integridade, saúde, liberdade e vida das mulheres. Ou seja, não é só o homicídio em si, mas também violência verbal e psicológica.

No contexto de seu país, mais especificamente em Ciudad Juárez², que é mundialmente conhecida pelos crimes contra as mulheres, a autora visa a analisar o próprio conceito de feminicídio, porque ele existe e qual a importância do Estado no combate a essa prática. Segundo esclarece Lagarde,

Para que se dê o feminicídio concorrem de maneira criminal o silêncio, a omissão, a negligência e a conveniência de autoridades encarregadas de prevenir e erradicar esses crimes. Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado (LAGARDE, 2004, p.5 *apud* PASINATO, 2011, p.232).

Nessa abordagem, a autora explica que o feminicídio se refere também à impunidade como causa de perpetuação dos atos de violência contra as mulheres. A autora chama a atenção das autoridades por não realizarem com eficiência suas funções, por isso, o

² O caso de Ciudad Juarez foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da Organização de Estado Americanos (OEA),e, em dezembro de 2009, o Estado Mexicano foi considerado culpado no caso denominado “Campo Algonodero”, o qual se refere ao encontro dos cadáveres de Claudia Ivette González, de 20 anos, Laura Berenice Ramos, de 17 anos e Esmeralda Herrera, de 15 anos. Os três corpos foram encontrados em uma vala comum, junto com outros cinco corpos de mulheres, todos com marcas de violação e tortura. A decisão da CIDH neste caso é histórica por ser a primeira vez que a Corte aprecia e condena um caso de homicídio de mulheres por sua condição de gênero. O estado mexicano foi condenado por sua omissão e deverá, entre outras medidas, garantir a correta investigação dos crimes e a justa aplicação das leis, identificando e responsabilizando os culpados. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332011000200008>> Acesso em 06 jan. 2017.

feminicídio é concebido como um crime de Estado. O conceito abarca o conjunto de fatos que caracterizam os crimes e os desaparecimentos de meninas e mulheres - em casos onde a resposta das autoridades seja a omissão, a inércia, o silêncio ou a inatividade -, para prevenir e erradicar esses crimes.

Por sua vez, Júlia Monárrez Fragoso (2005) considera que o feminicídio compreende toda uma progressão de atos violentos que vão desde o dano, psicológico, emocional, a agressões, tortura, insultos, estupro, assédio sexual, prostituição e abuso infantil, infanticídio de meninas, mutilações genitais, violência doméstica, e toda política que resulte na morte de mulheres, tolerada pelo Estado.

Apesar das diferenças conceituais, os termos femicídio e feminicídio são usados como sinônimos para a morte violenta de mulheres por razões de gênero, diferenciando-se do conceito neutro, em termos de gênero, de homicídio. Assim, as discussões acerca do tema ganham amplitude e permitem identificar diversas manifestações do feminicídio, como:

Femicídio íntimo: aqueles crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Incluem os crimes cometidos por parceiros sexuais ou homens com quem tiveram outras relações interpessoais tais como maridos, companheiros, namorados, sejam em relações atuais ou passadas; **Femicídio não íntimo:** são aqueles cometidos por homens com os quais a vítima não tinha relações íntimas, familiares ou de convivência, mas com os quais havia uma relação de confiança, hierarquia ou amizade, tais como amigos ou colegas de trabalho, trabalhadores da saúde, empregadores. Os crimes classificados nesse grupo podem ser desagregados em dois subgrupos, segundo tenha ocorrido à prática de violência sexual ou não. **Femicídios por conexão:** são aqueles em que as mulheres foram assassinadas porque se encontravam na "linha de fogo" de um homem que tentava matar outra mulher, ou seja, são casos em que as mulheres adultas ou meninas tentam intervir para impedir a prática de um crime contra outra mulher e acabam morrendo. Independentemente do tipo de vínculo entre a vítima e o agressor, que podem inclusive ser desconhecidos (PASINATO, 2011, p. 236).

Em abril de 2013, foi aprovado pela Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal do Escritório da ONU para Drogas e Crime, um projeto que exorta os países a tomarem ação contra o femicídio. Atualmente os países da América Latina que tem leis que versam sobre o crime de feminicídio, são: a Costa Rica (2007), Colômbia, Guatemala (2008), Panamá (2011), Chile e El Salvador (2012), Peru (2011), Argentina, México, Nicarágua (2012), Honduras e Bolívia (2013), Venezuela, Equador (2014) e Brasil (2015).

No que se refere aos assassinatos de mulheres no Brasil de acordo com dados do Mapa da Violência “Homicídio de Mulheres” 2015,³ uma mulher é assassinada a cada duas horas, deixando o país em 5º lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres, na frente estão El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. E ainda, que entre 1980 a 2013, foram registrados um total de 106.093 mulheres assassinadas. Ou seja, aproximadamente 13 homicídios femininos diários. Conforme Lourdes Bandeira “Essa situação equivale a um estado de guerra civil permanente”.

Em virtude dessa realidade, no dia 09 de março de 2015, o feminicídio foi tipificado como conduta criminosa através da Lei nº 13.104/2015, que trouxe mudanças significativas ao art. 121, parágrafo 2º do Código Penal brasileiro, incluindo em seu rol de qualificadoras o Feminicídio como crime hediondo. Essa lei qualifica o feminicídio como o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolver violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A lei acrescentou ainda o parágrafo 7º ao art. 121 estabelecendo causas de aumento de pena para o crime de feminicídio.

Assim, diante dessa discussão a qual faz parte da minha pesquisa de mestrado que está em andamento cujo tema é Feminicídio no Norte de Minas (1970-2015) em especial a comarca de Montes Claros com as principais cidades: Claros dos Porções, Glauclândia, Itacambira, Juramento, Mirabela e Patis, tem como objetivo analisar os processos de assassinatos de mulheres verificando quais podem ser caracterizados como feminicídio e como eles foram julgados no âmbito da esfera policial e judiciária.

Para a elaboração desse trabalho, utilizamos como fontes os processos-criminais, e como referência uma amostragem de 350 processos-criminais de homicídios com vítimas do sexo feminino, verificamos que desse resultado 275 envolviam as vítimas em acidente de trânsito, tentativas de homicídio, entre outros que não fazem parte da nossa pesquisa e os demais 75 eram assassinatos de mulheres, dentre os quais 16 possuem as características de feminicídio. Todos esses processos derivam dos arquivos do Fórum Antônio Gonçalves Chaves - AFGC, da cidade de Montes Claros, MG e no Centro de Pesquisa Documentação Regional - CEPEDOR da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, na comarca

³ Este estudo é de autoria do sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, que analisa sobre óbitos femininos no Brasil com base nos dados oficiais do departamento de informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS), os Censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e dados internacionais da Organização Mundial da Saúde (OMS), servindo assim como subsídio para realização de diagnóstico (WAISELFISZ, 2015, p. 09).

de Montes Claros, cidade do norte de Minas que tem como distrito as localidades de Claros dos Porções, Glaucilândia, Itacambira, Juramento, Mirabela e Patis, entre 1970 a 2015.

Durante a pesquisa encontramos algumas dificuldades em analisar os processos do CEPEDOR, pois a grande maioria estão deteriorados por causa do tempo, o que fez perder páginas contendo informações importantes dos assassinatos. No Fórum, também enfrentamos desafios com processos que não possuíam o maço, estavam em outras secretarias de difícil acesso e outros ainda ativos, por isso os dados apresentados não são resultados em sua totalidade, mas parciais.

Dos 350 processos de Homicídio com vítimas do sexo feminino verificamos que 275 envolviam as vítimas em acidente de trânsito, tentativas de homicídio, entre outros, que não fazem parte do nosso objetivo e os demais 75 eram assassinatos de mulheres, dentre os quais 17 são feminicídios.

Diante das análises realizadas dos 75 assassinatos de mulheres 17 foram classificados como feminicídio, porque foram cometidos por razões de gênero e também devido ao ódio e o requinte de crueldade que esses crimes foram praticados. Quanto aos demais, parte da documentação se perderam não sendo possível uma análise aprofundada, outra parte não possuíam o maço, outros estavam ativos e alguns em outras secretarias de difícil acesso, de modo que, não os incluímos em nossa pesquisa como feminicídio.

No que diz respeito às vítimas de feminicídio, a idade das mulheres nos processos analisados se localiza entre 26 e 35 anos em sua maioria (41,1%); o segundo maior índice refere à idade de 18 a 25 anos (35,3 %). Quanto ao estado civil, por sua vez, a maioria das mulheres é casada ou possui união estável (52,9%). Em seguida estão as solteiras (41,1%). Na categoria trabalho, a maior parte das mulheres são do lar (29,4%), o que indica que estas dependem economicamente dos homens. Em relação à cor das vítimas a cor negra se sobressai com (64,7%) das brancas (35,3%).

Esses dados nos permitem dialogar com os estudos do Mapa da Violência 2015 homicídios de mulheres no Brasil⁴ onde mostra que a taxa de assassinatos de mulheres negras aumentou 54% em dez anos passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. O Mapa

⁴ Disponível em < WAISELFISZ, Júlio Jacob. *Mapa da Violência 2015- homicídios de mulheres no Brasil*. Brasília: Flacso Brasil, 2015. Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em fev.2017.

chama atenção que no mesmo período o número de homicídios de mulheres brancas tenha diminuído 9,8%, caindo de 1.747, em 2003, para 1.576, em 2013.

Percebemos diante desse quadro que a violência contra a mulher negra no Brasil também tem profunda ligação com o racismo desde o período da escravidão. Portanto, é impossível de se falar em violência contra mulher no Brasil sem discutir raça, sobretudo quando verificada maior vitimização da mulher negra nestes crimes. Assim, Maria Sylvia Aparecida de Oliveira presidente do Geledés - Instituto da Mulher Negra, também atribui à intersecção de preconceitos o fato de mulheres negras serem as maiores vítimas. Segundo expõe Maria Sylvia Aparecida de Oliveira, a mulher negra sofre opressão por ser mulher e sofre opressão por ser negra. Isso é histórico. A presidente do Instituto ressalta que, além disso, a mulher negra está na base da pirâmide social: tem os piores índices de educação, saúde, salário etc. Isso faz com que a sociedade dê pouca atenção à questão⁵.

Frente a essa realidade, depreendemos que esse descaso, muitas vezes, ainda está arraigado numa cultura machista que considera, de alguma forma, a mulher como responsável pela violência sofrida. A professora e coordenadora da *Questão Negra da Diretoria da Diversidade na UnB*, Joelma Rodrigues da Silva, afirmou que o feminicídio das mulheres negras é parte do genocídio da população negra do Brasil, que o Estado está se omitindo ao não oferecer condições de segurança às populações periféricas das cidades⁶. Essa situação nos leva a questionar: quantas mulheres negras ainda serão vitimadas para que sejam efetivadas políticas públicas específicas que garantam a sua proteção?

No que se refere ao perfil do agressor em nosso estudo, a maior parte dos homens agressores tem entre 36 a 45 anos (41,1 %); entre 26 e 35 anos (29,4%) e 18 a 25 (23,5%). Quanto ao estado civil à maioria dos homens são casados ou possui união estável (76,4%); 17,6% são solteiros e 5,8% divorciados. Dentre os agressores (64,7%) possuem ocupação informal e (17,6%) são desempregados. Esses dados nos faz pensar que nos casos em que não há dependência econômica, há uma dependência afetiva (Oliveira; Cavalcanti, 2007).

Nos dados obtidos nos depoimentos dos processos, o uso de álcool aparece como presença constante nas agressões contra as mulheres (35,3%), seguido pelas substâncias psicoativas (29,4%). Diante desse cenário, vários estudiosos têm concluído também que o

⁵Disponível em < <http://noticias.r7.com/brasil/15-milhao-de-mulheres-negras-sao-vitimas-de-violencia-domestica-no-brasil-aponta-analise-inedita-do-r7-04112015>> Acesso em: 30 de abril 2017.

⁶Disponível em < <http://www.geledes.org.br/femicidio-e-fenomeno-politico-nao- apenas-de-genero-dizem-palestrantes/>> Acesso em: 03 mai.17.

álcool é a substância mais ligada às mudanças de comportamento provocadas por efeitos psicofarmacológicos que têm como resultado a violência.

O pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e conselheiro do Fórum de Segurança Pública, Daniel Cerqueira, esclarece que as armas brancas são utilizadas principalmente em conflitos interpessoais (brigas dentro de casa, entre amigos e conhecidos) e de gênero. Já as armas de fogo são usadas principalmente em regiões com alta criminalidade, com presença de crime organizado, econômico e narcotráfico⁷.

Collins e Messerschmidt (1993), numa pesquisa sobre o assunto, concluíram que as mulheres vítimas de homicídios usavam menos drogas e álcool do que os homens. Portanto, o uso de álcool pelo homem apresentou-se como um significativo fator de risco para a violência entre marido e mulher. Já em relação às mulheres o uso de bebida alcoólica não foi detectado como fator de risco nas relações de violência entre parceiros. Em pesquisa realizada também na cidade de Montes Claros, no período de janeiro e fevereiro de 1998 a 2002, Durães e Moura (2004) analisaram 1.064 boletins de ocorrência registrados na Delegacia de Repressão aos crimes contra a mulher. Os autores identificaram que em 33,9% dos casos, a ingestão de bebidas alcólicas contribuiu para que o agressor haja de forma violenta.

No que se refere ao local em que se realiza a agressão, nos processos examinados foi constatado que (76,5%) das agressões ocorrem dentro de casa e (23,5%) em vias públicas. Mesmo que o conceito de violência doméstica entenda que o fenômeno pode acontecer dentro ou fora do lar como afirma Saliba et al. (2007) a residência ainda é o local no qual ela prioritariamente acontece.

De acordo com os processos o turno em que ocorre o maior número de agressões é o noturno com (47,1%), seguido da madrugada (35,3%), e (17,6%) vespertino.

Ao examinar os meios utilizados para as agressões os objetos cortante/penetrante foram mais utilizados com (35,3%), seguidos dos objetos contundentes (pedra, pedaço de madeira, etc.) (29,5%), e estrangulamento e armas de fogo (17,6%).

O pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e conselheiro do Fórum de Segurança Pública, Daniel Cerqueira, esclarece que as armas brancas são utilizadas principalmente em conflitos interpessoais (brigas dentro de casa, entre amigos e conhecidos) e

⁷ Disponível em <<http://exame.abril.com.br/brasil/estados-mais-mortes-por-armas-branca-armas-de-fogo/>> Acesso em: 03. Mai. 17.

de gênero. Já as armas de fogo são usadas principalmente em regiões com alta criminalidade, com presença de crime organizado, econômico e narcotráfico⁸.

Em se tratando dos motivos pelos quais praticaram as agressões (35,3%) foram por ciúmes e (29,4%) por ódio e vingança. Normalmente as pessoas ciumentas tem um forte sentimento de posse em relação ao outro, como se ele fosse um objeto seu. Muitos assassinatos cometidos por ciúmes são alegados como se eles tivessem sido movidos por amor, paixão, conhecidos como “crimes passionais”. No entanto, é preciso colocar os avanços legislativos em prática, para que o feminicídio não seja minimizado no sistema de Justiça como ‘crime passional’ ou ‘homicídio privilegiado’ entendidas e legitimadas pelo sistema jurídico com penas mais brandas.

Conclusão

A análise dos referidos processos criminais nos proporcionou não só uma aproximação com o cotidiano das vítimas e dos agressores como também possibilitou perscrutar as contradições de gênero. De igual maneira, é possível identificar nesses crimes de feminicídio, o requinte de crueldade através da intensificação da morte e emissão de uma mensagem. E, se considerarmos que a maior parte dos casos acontece no contexto doméstico, familiar e afetivo, o homicídio se inscreve em uma conjuntura em que a violência é recorrente e se expressa de diferentes formas, o que faz com que a mulher possa passar a vida toda exposta a uma situação de violência e acabar morrendo. O que queremos enfatizar é a qualidade do crime, não sua gravidade pura e simples, para que ele possa ser punido e seja possível resolver esse sério problema.

⁸ Disponível em <<http://exame.abril.com.br/brasil/estados-mais-mortes-por-armas-branca-armas-de-fogo/>>
Acesso em: 03. Mai. 17.

REFERÊNCIAS

COLLINS, J.; MESSERSCHIMDT, P., 1993. *Epidemiology of alcohol-related violence. Alcohol, Health and Research World*, 17:93-100.

FRAGOSO, Julia Monarrez. Femicídio sexual serial en Ciudad Juárez. 1993-2001. *Debate Feminista*, ano 13, vol. 25. México-DF, 2002.

LAGARDE y DE LOS RIOS, Marcella. Por La vida y La libertad de lasmujeres. Fin al femicídio. El Dia, V., fevereiro, 2004. Apud PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de Mulheres no Brasil. *Cadernos Pagu*. Campinas, Unicamp, n. 37, pp.219-246, jul.-dez. 2011.

OLIVEIRA, A.P.G., Cavalcanti, V.R.S. (2007). *Violência de gênero na perspectiva de gênero e políticas públicas*. Ver. Bras. Crescimento Desenvolv. Hum. 17 (1), p.39-51. Recuperado em 08, Jun., 2014.



PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. *Cad. Pagu* [online]. 2011, n.37, pp.219-246.

RUSSEL, Diana E. H. *Definición de feminicidio y conceptos relacionados. Feminicidio: una perspectiva global*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, p. 73-95, 2006.